



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 122/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Mario Caliano de Alencar, presentes os auditores Dr. Guilherme Campos Valentim e Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Procurador Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior, reuniu-se às 15:08mn do dia 04 de maio de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 091/2023

Denunciado: Yuri Andrade de Mello (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º incisos I e II do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Madureira EC

Categoria: Copa Rio – sub 17

Data jogo: 01/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Mario C. de Alencar redistrib. Dr. Elton Luiz A. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º incisos I e II do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 092/2023

Denunciado: Renan Nunes da Silva (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Fluminense FC x Serrano FC

Categoria: Copa Rio – sub 17

Data jogo: 01/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo via e-mail institucional do Tribunal, via link.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 093/2023

1º) Denunciado: Vitor Manuel de Aguiar Lopes (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel dos Santos Campos Teixeira (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Bangu AC

Categoria: Copa Rio – sub 15

Data jogo: 01/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho redist. Dr. Guilherme Campos Valentin

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Elton da Silva que aplicava (01) uma partida, convertida em advertência, mantendo a imputação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

05) Processo: nº 094/2023

Denunciado: Thiago Henrique Gonçalves Silva (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 caput do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 03/04/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, mantendo a imputação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

06) Processo: nº 095/2023

Denunciado: Caio Bysmark Melo Ribeiro (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Serra Macaense FC

Categoria: Copa Rio – sub 15

Data jogo: 25/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Guilherme Campos Valentim

Resultado: Deferido pelo Relator da juntada de procuração pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h53min.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023.

Mario Caliano de Alencar
Vice-Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ